

Unaí(MG), 13 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que na 43ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, realizada em 13/12/2021, foi deliberado sobre a diligência do Projeto de Lei n.º 106/2021, de sua autoria, que Cria o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Unaí – Fumpahc e revoga Lei nº 2.540 de 24 de março de 2008, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Unaí – Fumpac.

Considerando a referida deliberação, solicito a Vossa Excelência, que apresente as seguintes informações por escrito no prazo regimental de 15 (quinze) dias:

a) conforme a Mensagem n.º 110, de 9/11/2021, este Projeto é uma atualização da legislação e como o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Unaí já existe, seria correto mencionar na ementa deste Projeto “cria o Fundo...? Consequentemente, seria correto mencionar no artigo 1º “fica criado o Fundo...”?

b) em grande parte do texto deste Projeto consta a palavra “Fundo”. Esta palavra é sinônima de “Fumpahc”?

c) o inciso VIII do artigo 3º dispõe:

VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;

Esta receita é referente a empréstimo de numerário do Funpahc para a restauração de imóveis com valor histórico e cultural? Caso seja isso, é necessário fazer a correção da redação.

d) esclarecer sobre o inciso II do artigo 6º:

II - propiciar melhoria da infraestrutura urbana dotada de patrimônio cultural;

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Unaí – Minas Gerais

(Fls. 2 do Ofício nº 87, de 13/12/2021)

- e) O que significa “devolução alpaca dos recursos” prevista no inciso II do artigo 11?
- f) quanto à extinção do Fumpahc, qual o fundamento jurídico para a forma de extinção discriminada no *caput* do artigo 13 e respectivos desdobramentos?
- g) incisos III e V do artigo 15, esclarecer sobre o seu funcionamento.
- h) o artigo 15 e respectivos desdobramentos tratam da competência da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e o artigo 58 da Lei n.º 3.074, de 23/3/2017, trata da competência geral da mesma Secretaria. Caso entenda necessário fazer alguma alteração a respeito, favor enviar emenda.

Atenciosamente,

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidenta da Comissão